DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Homologação / Adjudicação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.233, DE 05 DE ABRIL DE 2017.
(Projeto Lei nº 2.476 de 25 de Janeiro de 2017, de Autoria do Vereador Antonio Claudio Cazarine)

"Estabelece no âmbito do Município Severínia/SP, sanções e penalidade administrativas para aqueles que pratiquem maus tratos contra animais e dá outras providências."

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido, no Município Severínia, SP, a prática de maus- tratos contra animais.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento; VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária, desde que constatado a necessidade mediante laudos veterinários, de responsável por Entidade de proteção animais e do Poder Público;

XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento; XIII - abusá-los sexualmente;

XIV - enclausurá-los com outros que os molestem;

XV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Artigo 3º - Entenda-se, para fins desta lei, por animais todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se o Homo sapiens, abrangendo inclusive:

I - fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;

II - fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa o exótica;

III - fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

Artigo 4º - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência por escrito e multa simples;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilizarão de produtos;

VI - suspensão parcial ou total das atividades;

VII - sanções restritivas de direito.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pelo setor responsável da administração pública;

II - opuser embaraço aos agentes de fiscalização;

III - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa do setor de fiscalização;

IV - deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 5º A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 6º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 anos.

Artigo 5º - A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R$ 250,00 e valor máximo de R$ 200.000,00.

Parágrafo único. A pena de multa seguirá a seguinte gradação:

I - infração leve: de R$ 250,00 a R$ 2.000,00;

II - infração grave: de R$ 2.001,00 a R$ 20.000,00;

III - infração muito grave: de R$ 20.001,00 a R$ 200.000,00.

Artigo 6º - Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I- a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II- os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III- a capacidade econômica do agente infrator; IV - o porte do empreendimento ou atividade;

V - a crueldade ou tortura nos fatos.

Artigo 7º - Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I - de forma reincidente;

II- para obter vantagem pecuniária;

III- afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV- em domingos ou feriados; ou durante o período noturno; V - mediante fraude ou abuso de confiança;

VI- mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII- no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

Artigo 8º - Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 3 anos subsequentes, classificada como:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

I- específica: cometimento de infração da mesma natureza; e

II- genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Artigo 9º - As multas previstas nesta lei devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 10 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo do Setor de Vigilância Sanitária poderão ser executadas em conjunto com outras Secretarias Municipais e Entidades de defesa e proteção animal que venham a firmar convênio com o Município de Severínia.

Artigo 11 - Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I - 20 dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação;

II - 30 dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III - 20 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância;

IV - em caso da não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 20 dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância ao Gabinete do Prefeito do Município;

V - 5 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância.

Artigo 12 - O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.); III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 dias úteis após a publicação.

Artigo 13 - Os recursos arrecadados com o pagamento de multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para aplicação em:

I - programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção aos animais;

II - com ênfase em suas ações de controle populacional, vacinação e cuidados dispensados também aos animais enquanto apreendidos.

Artigo 14 - O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Artigo 15 - Na constatação de maus-tratos:

I - os animais serão microchipados no ato da fiscalização ou após sua melhora física ou mental;

II - os custos inerentes à aplicação do microchip serão atribuídos ao infrator;

III - o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias do Setor de Vigilância Sanitária sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o (s) animal (s) sob a sua guarda.

§ 1º Ao infrator, caberá a guarda do(s) animal(s).

§ 2º Caso constatada pela equipe designada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular imediatamente.

§ 3º Em caso da constatação da falta de condição mínima, para a manutenção do(s) animal(s) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica determinado ao Município a remoção do(s) mesmo(s), se necessário com o auxílio de força policial. Caberá ao Município promover a recuperação do animal (quando pertinente) em local específico, bem como destiná-lo(s) para a adoção, devidamente identificado(s), ou mantém convênio específico para esta finalidade com entidades de proteção animal que sejam aptas a receber e cuidar destes animais, desde que dentro de sua capacidade, física, financeira e de pessoal.

§ 4º Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

§ 5º Os recursos despendidos pelo Município para o atendimento do art. 15 desta lei serão apensados ao processo administrativo da aplicação das penalidades, aberto departamento designado na ação fiscal, com a finalidade de ressarcimento futuro pelo infrator, mesmo que através de cobrança judicial, caso necessário.

§ 6º Os casos comprovados de maus tratos deverão ser encaminhados para as autoridades policiais e judiciais para que medidas legais sejam também consideradas e aplicadas.

Artigo 16 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 05 de Abril de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Municipio.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária

LEI Nº 2.284 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Severínia para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 59.261.800,00 (Cinqüenta e Nove Milhões Duzentos e Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais)**.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital.

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**57.353.600,00**
Receita Tributaria	R$	7.025.000,00
Receitas de Contribuições	R$	2.070.000,00
Receita Patrimonial	R$	582.000,00
Receita de Serviços	R$	2.596.000,00
Transferências Correntes	R$	44.827.600,00
Outras Receitas Correntes	R$	253.000,00

(-) Dedução para o FUNDEB	**R$**	**5.174.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**800.200,00**
Alienação de bens	R$	5.000,00
Transferências de Capital	**R$**	795.200,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**6.282.000,00**
Receita de Contribuições Sociais	R$	6.200.000,00
Receita de Serviços	R$	82.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**59.261.800,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01 – LEGISLATIVO		
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	R$	1.837.137,58
02 – EXECUTIVO		
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	R$	979.000,00
02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$	7.564.662,42
02.03 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R$	118.200,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	2.804.600,00
02.05 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R$	1.392.000,00
02.06 – EDUCAÇÃO BASICA	R$	17.677.000,00
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	9.158.000,00
02.08 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	R$	564.000,00
02.09 – SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$	255.000,00
02.10 – SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	R$	1.727.000,00
02.11 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	R$	3.833.200,00
02.12 – COLETA E DISPORSIÇÃO DO LIXO DOMICILIAR	R$	490.000,00
03 – SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SEVERÍNIA		
03.01 – SAAE–SEVERÍNIA	R$	2.867.000,00
04 – INSTITUTO DE PREV. DO MUNICIPIO DE SEVERÍNIA		
04.01 – IPREM - SEVERÍNIA	R$	7.995.000,00
TOTAL	**R$**	**59.261.800,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R$	1.837.137,58
04 – Administração	R$	5.608.662,42
06 – Segurança Pública	R$	1.167.000,00
08 – Assistência Social	R$	2.922.800,00
09 – Previdência Social	R$	3.905.000,00
10 – Saúde	R$	9.158.000,00
12 – Educação	R$	19.069.000,00
13 – Cultura	R$	220.000,00
15 – urbanismo	R$	3.756.200,00
17 – Saneamento	R$	3.322.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	77.000,00
20 – Agricultura	R$	255.000,00
26 – Transporte	R$	1.727.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	344.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	1.863.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	4.030.000,00
TOTAL	**R$**	**59.261.800,00**

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R$	1.837.137,58
122 – Administração Geral	R$	979.000,00
123 – Administração Financeira	R$	4.629.662,42
181 – Policiamento	R$	1.043.000,00
182 – Defesa Civil	R$	124.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	403.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	21.600,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	536.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.962.200,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	3.905.000,00
301 – Atenção Básica	R$	8.268.000,00
304 – Vigilância em Saúde	R$	380.000,00
305 – Manut. Da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	R$	510.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	1.033.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	13.625.000,00
364 – Ensino Superior	R$	359.000,00
365 – Educação Infantil	R$	3.875.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R$	80.000,00
367 – Educação Especial	R$	97.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	220.000,00
451 – Infra Estrutura Urbana	R$	228.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	3.528.200,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	3.322.000,00

542 – Controle Ambiental	R$	77.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	255.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	1.727.000,00
813 – Lazer	R$	344.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	918.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	945.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
997 – Reserva Técnica RPPS	R$	3.930.000,000
TOTAL	**R$**	**59.261.800,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**51.522.400,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	31.546.000,00
Juros e encargos da divida	R$	8.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	19.968.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**3.709.400,00**
Investimentos	R$	3.689.400,00
Inversões Financeiras	R$	10.000,00
Amortização da Divida	R$	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**4.030.000,00**
TOTAL	**R$**	**59.261.800,00**

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite da despesa total fixada por esta lei estabelecida no artigo 16º da Lei 2.267 de 29 de Setembro de 2017 Lei de diretrizes Orçamentárias;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente

comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.018.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 13 de Novembro de 2017.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu, **Catia Cristina Medeiros Ducati**, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI
Escrituraria

LEI Nº 2.285 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abertura de Crédito Adicional especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, para os fins que especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais),** no orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0007.2022.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente	R$ 40.000,00	Fonte 02 – Estadual
TOTAL	**R$ 40.000,00**	

ARTIGO 2º - O crédito Adicional especial de que trata o artigo 1º, serão integralmente cobertos com recursos de excesso de arrecadação, oriundos da transferência financeira, conforme termos do convenio 031/2017 processo 001/0205/000633/2017 firmados com a Secretaria de Estado da Saúde.

AQUISIÇÃO DE VEICULO	R$ 40.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 40.000,00**

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, 13 de Novembro de 2017.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu, **Catia Cristina Medeiros Ducati**, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI
Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão:- Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Presencial nº 43/2017.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação bidirecional de dados em banda larga com a internet através de rede de comunicações por de rádio digital com banda full de 60 Mbps, gerenciamento integrado 24x7, roteador, e manutenção, para atender a demanda de acesso à internet dos departamentos desta municipalidade. Instalação e configuração do link.

Início:- 13/11/2017

Entrega dos envelopes:- 01/12/2017 - Horário:- 08:30 horas, improrrogáveis.

Credenciamento:- 01/12/2017 - Horário:- 08:40 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 01/12/2017 - Imediatamente após o Credenciamento.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (l7) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br.

Severinia-SP, 13 de novembro de 2017.

CELSO DA SILVA

PREFEITO

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000070/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2017
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 39/2017 de que trata este processo objetivou a escolha da melhor proposta para a aquisição de Mobiliário para Creche Escola Municipal.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, HOMOLOGO o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 39/2017, e ADJUDICO às proponentes abaixo relacionadas, vencedoras deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

LOTE I

JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 02.419.903/0001-37

Valor R$ 108.500,00

LOTE II

PARFLEX IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA – ME - CNPJ: 20.131.162/0001-76

Valor R$ 17.675,00

LOTE III

QUADRI TELECOM LTDA – ME - CNPJ: 19.945.050/0001-70

Valor R$ 17.085,00

Encaminhe-se ao Departamento de Gerenciamento de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 10 de novembro de 2017.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito